

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2020

OBJETO: SELEÇÃO DE 06 (SEIS) PROFISSIONAIS PESSOAS FÍSICAS E/OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) COM FORMAÇÃO TÉCNICA OU ACADÊMICA NA ÁREA DE CULTURA PARA EXERCEREM AS ATIVIDADES DE ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO SOBRE PROJETOS CULTURAIS, OCUPANDO O BANCO DE PARECERISTAS DO IMCE – INSTITUTO MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES, PELO PERÍODO DE 02 (DOIS) ANOS.

Servimo-nos do presente para em atenção aos questionamentos formulados acerca do Edital de Chamada Pública nº 02/2020, prestar os seguintes esclarecimentos:

PERGUNTAS FORMULADAS POR INTERESSADOS:

- 1) *“Em tempos de pandemia, é sério que vocês lancem edital exigindo cópias autenticadas???”*

Analisando o Edital citado, vimos que são solicitados documentos com autenticação.

Com base na Lei nº 13.726 (<https://jus.com.br/artigos/69645/lei-n-13-726-acaba-com-a-autenticacao-de-documentos-e-o-reconhecimento-de-firma>), que acaba com a autenticação de documentos e o reconhecimento de firma e com a situação de Pandemia que o país se encontra, também objetivando a desburocratização e a economicidade dos inscritos, solicitamos a dispensa dessa exigência”.

RESPOSTA:

Com base no item 4.9 deste edital, em sua observação grifada, os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, exceto fax, autenticada por cartório competente ou por servidor do Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos, na Avenida Barão do Rio Branco, nº 2846 – 3º andar – Centro – Petrópolis/RJ.

Ademais, nos termos da Lei nº 13.726/2018 mencionada no questionamento, o inciso II do art. 3º dispõe que é dispensada a exigência de autenticação de cópia de documento, cabendo, no entanto, **“... ao agente administrativo a comparação entre o original e a cópia atestar a autenticidade”**.

2) "E o quê, especificamente, vocês esperam de uma dissertação de quatro páginas?"

RESPOSTA:

Conforme o item 5.4, III, o quesito conhecimento do Plano Municipal de Cultura será avaliado mediante uma dissertação com o tema "Sistema Municipal de Cultura de Petrópolis – Lei 6.806/10 - Plano Municipal de Cultura", e **terá a finalidade de demonstrar o conhecimento do candidato sobre a Lei e sobre o plano, que servirão de base para as análises.**

A dissertação deverá ter no máximo quatro páginas, digitalizadas, e deverá ser encaminhada via e-mail, juntamente com os documentos de inscrição.

3) "Referente a Chamada Pública da Prefeitura de Petrópolis visando o credenciamento de Pareceristas para projetos da área cultural, venho questionar a necessidade e também a viabilidade da autenticação de documentos como RG e comprovante de residência para inscrição neste processo.

Por lei a obrigatoriedade de documentos autenticados já foi reconsiderada, e com a situação da pandemia em que o país se encontra essa necessidade torna-se ainda mais discutível.

Tenho participado desde 2010 de diversos processos de seleção de Pareceristas para editais públicos de cultura e essa é uma obrigatoriedade que tem sido reconsiderada nos editais. Inclusive temos neste momento o edital LIC DF aberto e esta mesma obrigatoriedade foi reconsiderada.

Meu intuito aqui é colaborar para um melhor encaminhamento deste processo facilitando a inscrição e a participação de profissionais interessados."

RESPOSTA:

A resposta ao referido questionamento encontra-se descrito no item 01 deste documento.


JOÃO MARCOS GOMES DE PINHO
SUPERINTENDENTE DE CULTURA IMCE
Matr. nº 990